

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000048/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000196/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.000288/2013-40
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2013

SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CABEL SIMIL DE FORT, CNPJ n. 07.344.161/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIDUINA MARQUES COSTA;
FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU RODRIGUES GOMES;
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DA CUT, CNPJ n. 05.071.107/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DOMINGOS BRAGA MOTA;
E
SINDICATO DOS SALOES DE BARBEIROS E DE CABELEIREIROS INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DE FORTALEZA, CNPJ n. 09.182.563/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR LINHARES CORDEIRO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados dos Salões de Barbeiros e de Cabelereiros, masculinos e femininos, Clínicas de Estética, Salões Beleza e Similares**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, a partir de 01 de Janeiro de 2013, o salário percebido pelos integrantes da categoria laboral representada nesta Convenção será de R\$ 710,00(setecentos e dez reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados(as) dos Salões de Barbeiros de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Fortaleza-Ce serão reajustados em 8% (oito por cento), em 1º de Janeiro de 2013, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2012, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, respeitada a irredutibilidade salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos empregados será feito dentro do horário de expediente regular da empresa, com a entrega do comprovante dos valores pagos e dos recolhidos à Previdência e FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques, cartões devolvidos por insuficiência de fundos, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º.

Por ocasião da concessão das férias do empregado, havendo pedido deste, será concedido adiantamento de 50%(cinquenta por cento) do 13º.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - FUNÇÃO DE CAIXA

Ao empregado na função de operador de caixa fica assegurado o pagamento de quantia mensal equivalente a 10%(dez por cento) do valor de seu salário nominal, a título de quebra de caixa, salvo se, por liberalidade do empregador, não forem cobradas eventuais diferenças verificadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A título de orientação as partes que assinam a presente Convenção reconhecem a importância do fornecimento de alimentação aos empregados, seja na forma in natura seja através de vale-alimentação/refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas assumem o compromisso do fornecimento de vales transportes a seus trabalhadores, na forma da lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no término da licença maternidade até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o direito ao homem, nas mesmas condições, comprovado a doação, ou guarda do filho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

Os empregados poderão participar de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento sem prejuízo salarial visando o aprimoramento do trabalho que exercem na empresa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da Licença Compulsória.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE AUSÊNCIA

Será abonada a falta de empregada mãe, ou de empregado pai que tenha necessidade de conduzir filhos menores de idade, ou inválidos a consulta médica ou a internação hospitalar, ou a conjugue, desde que devidamente comprovado por documento fornecido por profissional médico, hospital, ou unidade de saúde.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FARDAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas forneceram aos seus empregados, quando de uso obrigatório, fardamento gratuito adequado e material de proteção compatível com sua função.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO PARA CONSULTA OU EXAME

Fica assegurado ao Profissional de cabeleireiro e similares de qualquer idade, sem desconto salarial e conforme as respectivas necessidades, a liberação do trabalho para a realização de consulta e do exame médico nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, mastologista e urologia.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MEDICO

Será aceito pela a empresa, para todos os fins de direito, o atestado medico fornecido por qualquer profissional da área de saúde de Fortaleza, que seja de plano de saúde, particular ou publico.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE ACESSO

As empresas garantirão aos representantes sindicais acessos nos locais de trabalho, mediante prévio entendimento e respeitados os horários pré-fixados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, a descontar do salário de janeiro de 2013 de seus empregados, que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3%(três por cento) limitado o desconto até o teto de 30,00 (trinta reais), salvo expressa oposição do empregado, devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiados até o 7º dia subsequente ao desconto, sob pena de multa 10% (dez por cento), sobre o montante ser recolhido pela empresa, contado de imediato após o término do prazo para o recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO -Sendo-lhe destinada a contribuição assistencial o Sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser em estrita obediência ao caput e parágrafo da presente cláusula.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregado que desejar-se opor-se ao desconto previsto na Cláusula anterior deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho com remessa via postal, endereçada ao sindicato laboral até o décimo dia antes do referido desconto.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas contribuirão na seguinte proporção: estabelecimentos até 15(quinze) empregados ▢ R\$ 80,00 (oitenta reais); acima de 16(dezesseis) empregados ▢ R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) sendo o valor correspondente recolhido, através de boleto bancário, a favor do Sindicato Patronal, até a data de 30 de abril de 2013.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, em Fortaleza e, por serem consideradas firmes e valiosas suas cláusulas acordam os firmatários em apresentá-la perante o órgão competente do Ministério do Trabalho para fins de homologação e registro.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAÇÃO - ARRENDAMENTO DE ESPAÇO

As empresas poderão locar ou sublocar espaço e equipamentos a profissionais autônomos de beleza e/ou empreendedores individuais, desde que os contratos a serem realizados sejam registrados no Sindicato Patronal e no Sindicato laboral e os citados profissionais devidamente legalizados junto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representatividade dos profissionais abrangidos por esta clausula será do SINDIBELEZA, bem como o direito de votar e ser votado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CORTESIA

O oferecimento de cortesia (café, água, sucos, etc) brindes, prêmios, bônus e qualquer evento com fim promocional é de total responsabilidade dos proprietários das empresas, não acarretando nenhum ônus para o empregado, incluindo a água e café de consumo dos profissionais.

LIDUINA MARQUES COSTA
Presidente
SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CABEL SIMIL DE FORT

ELIZEU RODRIGUES GOMES
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS
NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE

DOMINGOS BRAGA MOTA
Diretor
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E
SERVICOS DA CUT

VILMAR LINHARES CORDEIRO
Presidente
SINDICATO DOS SALOES DE BARBEIROS E DE CABELEIREIROS
INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DE FORTALEZA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .